

## REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR FINANCEIRO DO NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Regular o processo seletivo para a escolha e designação do **Presidente** e do **Diretor Financeiro** do Nucleos (“Processo Seletivo”), que será conduzido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e executado com o suporte da Comissão de Elegibilidade por ele constituída.

### 2. DAS ATRIBUIÇÕES

#### 2.1. Do Conselho Deliberativo

- 2.1.1. O Conselho Deliberativo é o responsável pela condução e supervisão do Processo Seletivo em todas as suas fases, bem como pela nomeação do **Presidente** e do **Diretor Financeiro**, na forma prevista no Estatuto.

#### 2.2. Da Comissão de Elegibilidade

- 2.2.1. Será aprovada pelo Conselho Deliberativo a constituição da Comissão de Elegibilidade, composta por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicando, dentre eles, o coordenador e seu substituto eventual, todos colaboradores do Nucleos.

- 2.2.1.1. Para efeito deste Regulamento, são considerados colaboradores os empregados do Nucleos.

- 2.2.2. A Comissão de Elegibilidade analisará o atendimento, pelos inscritos no Processo Seletivo, dos requisitos exigidos para o exercício do cargo de **Presidente** e de **Diretor Financeiro**.

- 2.2.3. A Comissão de Elegibilidade atuará com a finalidade de dar suporte aos trabalhos do Conselho Deliberativo, tendo as suas manifestações caráter opinativo e não vinculante.

**2.2.4.** Com a posse do **Presidente** e do **Diretor Financeiro**, a Comissão de Elegibilidade ficará automaticamente dissolvida.

### **3. DOS CARGOS SUJEITOS AO PROCESSO SELETIVO, DO MANDATO E DAS ATRIBUIÇÕES:**

**3.1.** O Processo Seletivo será realizado para a escolha e designação do **Presidente** e do **Diretor Financeiro**, para integrar a Diretoria Executiva do Nucleos.

**3.2.** O mandato para ambos os cargos será de 3 (três) anos, com início em 01/07/2024 e término em 30/06/2027. De acordo com o Estatuto atualmente em vigor, são permitidas reconduções, por meio de novo Processo Seletivo.

**3.3.** Compete ao **Presidente**, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, previstas no art. 51 do Estatuto do Nucleos:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS;
- IV. praticar, ad referendum da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;
- V. representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VI. praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições;
- VII. designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados;
- VIII. juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios;
- IX. decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; e
- X. designar seu substituto eventual entre os diretores.

**3.4.** Compete ao **Diretor Financeiro**, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva, previstas no art. 51 do Estatuto do Nucleos, planejar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas na gestão de investimentos, na gestão financeira, na gestão contábil e na gestão orçamentária, inclusive acompanhar e propor ações relativas:

- I. ao equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS;
- II. à execução orçamentária das receitas e despesas administrativas; e
- III. à execução das políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente.

**3.4.1.** O **Diretor Financeiro** será o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (“AETQ”), principal responsável pelas seguintes atividades:

- I. gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo Nucleos;
- II. prestação de informações relativas à aplicação desses recursos, nos termos da legislação em vigor; e
- III. gestão de riscos do Nucleos, referentes à gestão de investimentos.

**3.4.2.** Compete, ainda, ao **Diretor Financeiro**:

- I. o exercício de outras atividades, previstas na legislação em vigor, que sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- II. participar dos estudos, das negociações e da elaboração de contratos e convênios que importem em obrigações nas suas respectivas áreas de atuação;
- III. providenciar a adoção de medidas solicitadas pela Diretoria Executiva ou pelo presidente, que sejam pertinentes às atividades das respectivas áreas de atuação;
- IV. aprovar previamente o conteúdo das informações aos Participantes e Assistidos, prestadas pela comunicação institucional, nas matérias afetas as respectivas áreas de atuação;
- V. encaminhar para deliberação da Diretoria Executiva as proposições de matérias de competência da respectiva Diretoria e que sejam de alçada decisória daquele colegiado; e
- VI. propor ao presidente a admissão, demissão, promoção e aplicação de penalidade a empregados lotados nas áreas vinculadas a sua respectiva diretoria, bem como a designação e demissão daqueles que ocupem funções de confiança.

## 4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1.** A remuneração mensal a ser paga ao **Presidente** e ao **Diretor Financeiro** observará o disposto no art. 46 do Estatuto do Nucleos, devendo corresponder à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que:
- I. para fins de fixação da remuneração serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores;
  - II. nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto;
  - III. na hipótese de a remuneração do presidente ser inferior à dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração.

## 5. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

- 5.1.** Poderão participar do Processo Seletivo aqueles que atendam aos seguintes requisitos:
- I. possuir comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos;
  - II. possuir certificação compatível com a função a ser exercida no Nucleos, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor;
  - III. ter formação de nível superior;
  - IV. possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com uma das patrocinadoras;
  - V. ser participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo Nucleos há, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;
  - VI. estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios;
  - VII. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - VIII. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

- 
- IX. não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do Nucleos e normativo equivalente das patrocinadoras, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve;
  - X. não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito;
  - XI. possuir reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; e
  - XII. possuir residência no Brasil.

**5.1.1.** Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial prevista no inciso I, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização.

**5.1.2.** Nos termos da legislação em vigor, a ausência de reputação ilibada de que trata o inciso XI, será configurada pela existência de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

**5.1.3.** Nos termos da legislação em vigor, o **Presidente** terá 1 (um) ano, a contar da data da posse, para obter a certificação mencionada no inciso II, e o **Diretor Financeiro**, que será indicado para a função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, deverá estar certificado previamente ao exercício do cargo.

**5.2.** O **Presidente** e o **Diretor Financeiro** deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções:

- I. membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar;
- II. membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar;
- III. diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou
- IV. superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador.

- 
- 5.3.** O **Diretor Financeiro**, para o exercício da função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, deverá possuir ainda:
- I. certificação específica para profissionais de investimento; e
  - II. experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos.
- 5.3.1.** Serão considerados para fins de comprovação da experiência profissional na área de investimentos, os cargos, empregos e funções regularmente ocupados pelo indicado nos 15 (quinze) anos que antecedem o pedido de habilitação que deverá ser feito à Previc.
- 5.3.2.** Dentre as funções referidas no item 5.3.1, será aceita pelo Nucleos, como forma de comprovação de experiência na área de investimentos, para a participação no Processo Seletivo, a experiência obtida como membro do Comitê Consultivo de Investimentos do Nucleos.
- 5.4.** Deverão ser observados os requisitos que eventualmente venham a ser exigidos, durante o Processo Seletivo, para a habilitação de dirigentes pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

- 6.1.** O Processo Seletivo será realizado por meio de indicação ao Conselho Deliberativo.
- 6.2.** O Processo Seletivo será orientado pela ampla divulgação e transparência, para conhecimento geral dos participantes e assistidos e patrocinadoras dos planos de benefícios administrados pelo Nucleos (“Patrocinadoras”).
- 6.3.** O Processo Seletivo está estruturado em etapas: divulgação, indicação, verificação documental, análise curricular e avaliações individuais pelo Conselho Deliberativo, escolha e designação do **Presidente** e do **Diretor Financeiro**.
- 6.4.** Para participar do processo é necessário cumprir, previamente, todos os requisitos especificados neste Regulamento, previstos no Estatuto do Nucleos.

## 7. DO RITO A SER OBSERVADO NO PROCESSO SELETIVO

### 7.1. Da Divulgação:

7.1.1. No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data de aprovação deste Regulamento, o Processo Seletivo será divulgado às Patrocinadoras e aos participantes ativos e assistidos.

7.1.1.1. A divulgação do Processo Seletivo às Patrocinadoras será realizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, devendo no mesmo ato informar a possibilidade de indicação de candidatos.

7.1.1.2. A divulgação do Processo Seletivo aos participantes ativos e assistidos será realizada através da disponibilização de informações no site do Nucleos ([www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)) e pelo envio de e-mail, conforme endereços constantes do cadastro do Nucleos.

### 7.2. Das indicações para participar do Processo Seletivo:

7.2.1. Na forma do Estatuto em vigor (art. 43, §4º, I), poderão participar do Processo Seletivo todos os participantes ativos e assistidos que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros titulares do Conselho Deliberativo e que preencham os requisitos previstos no art. 45 do Estatuto do Nucleos, referidos no item 5 deste Regulamento.

7.2.2. Não poderão participar do Processo Seletivo os membros da Comissão de Elegibilidade, os diretores e os conselheiros das patrocinadoras, exceção feita aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Nucleos.

7.2.3. Os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do Nucleos, quando indicados, deverão ser licenciados na data da indicação e até a conclusão do Processo Seletivo.

### 7.3. Das indicações pelas Patrocinadoras:

7.3.1. Cada Patrocinadora poderá indicar candidatos para os cargos de **Presidente** e de **Diretor Financeiro**, sem limite de indicações.

**7.3.2.** As Patrocinadoras terão o prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias corridos para indicar os candidatos, contados da data da divulgação do Processo Seletivo.

**7.3.3.** A indicação deverá ser formalizada por carta do Presidente da patrocinadora, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo do Nucleos ou, na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto.

#### **7.4. Das indicações pelos membros titulares do Conselho Deliberativo:**

**7.4.1.** Os membros titulares do Conselho Deliberativo poderão, individualmente, indicar candidato para participar do Processo Seletivo.

**7.4.2.** Cada membro do Conselho Deliberativo poderá indicar 1 (um) candidato para o cargo de **Presidente** e 1 (um) candidato para o cargo de **Diretor Financeiro**.

**7.4.3.** Os membros do Conselho Deliberativo terão prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias corridos para indicar os candidatos, contados da divulgação do Processo Seletivo.

**7.4.4.** A indicação deverá ser formalizada por carta subscrita pelo membro titular do Conselho Deliberativo, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo do Nucleos ou, na sua ausência ou impedimento, ao seu substituto.

#### **7.5. Disposições comuns aplicáveis às indicações pelas Patrocinadoras e pelos membros titulares do Conselho Deliberativo:**

**7.5.1.** A indicação deverá estar acompanhada de:

- I. Requerimento de Inscrição, conforme **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado pelo indicado;
- II. Declaração, conforme **Anexo II**, devidamente preenchida e assinada pelo indicado; e
- III. Documentos mencionados no **Anexo III**.



## 7.6. Do recebimento das indicações:

7.6.1. Em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para as indicações, o Conselho Deliberativo se reunirá para conhecimento, pelo colegiado, das indicações recebidas, que deverão, na mesma data, ser apresentadas à Comissão de Elegibilidade.

## 7.7. Da análise do atendimento aos requisitos pela Comissão de Elegibilidade:

7.7.1. Recebidas as indicações, devidamente instruídas pelo Requerimento de Inscrição (**Anexo I**), Declaração (**Anexo II**) e documentos exigidos conforme **Anexo III**, a Comissão de Elegibilidade se reunirá para análise de toda a documentação recebida.

7.7.1.1. Nesta etapa, que deverá ser concluída em até 11 (onze) dias úteis, a Comissão de Elegibilidade adotará as providências necessárias com vistas a obtenção dos documentos mencionados no **Anexo IV** e procederá a verificação cadastral, avaliação de reputação ilibada, conforme item 5.1.2, e de potencial conflito de interesses de cada um dos indicados.

7.7.2. Caso seja necessária a obtenção de informação adicional e/ou documento, a Comissão de Elegibilidade entrará em contato com o indicado para solicitar a sua apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7.2.1. Toda a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos elencados neste Regulamento exigidas do indicado (**Anexos I, II e III**) deverá ser apresentada no momento da indicação, devendo ainda ser apresentadas, no prazo referido no item 7.7.2, as informações e/ou documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Comissão de Elegibilidade, para que, após a escolha e designação dos candidatos pelo Conselho Deliberativo, o Nucleos possa solicitar à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a prévia emissão de Atestado de Habilitação, posto ser este um requisito para o exercício do cargo de diretor de entidade fechada de previdência complementar, conforme previsto na Resolução Previc nº 23/2023.

7.7.2.2. A não entrega do Requerimento de Inscrição (**Anexo I**), da Declaração (**Anexo II**) e dos documentos referidos no **Anexo III** e daqueles que eventualmente venham a ser solicitados pela Comissão de Elegibilidade, dentro do prazo, na forma do item 7.7.2 (previstos no **Anexo IV**), culminará com a inabilitação do candidato.

**7.7.3.** Todos os atos da Comissão de Elegibilidade serão registrados em ata, para ciência do Conselho Deliberativo.

**7.7.4.** Não havendo necessidade de complementação de informações e/ou documentos ou, ainda, transcorrido o prazo para apresentação das informações adicionais e/ou documentos solicitados, a Comissão de Elegibilidade concluirá a análise do atendimento aos requisitos para o exercício do cargo e apresentará ao Conselho Deliberativo, no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do término do prazo previsto no item 7.7.2, relatório, devidamente fundamentado, contendo a identificação dos indicados que atendem os requisitos e daqueles que não atendem (“Relatório da Comissão de Elegibilidade”).

## **7.8. Da análise pelo Conselho Deliberativo:**

**7.8.1.** Recebido o Relatório da Comissão de Elegibilidade, o Conselho Deliberativo se reunirá em até 5 (cinco) dias úteis para avaliar as conclusões apresentadas e para homologar as candidaturas.

**7.8.2.** No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da reunião do Conselho Deliberativo será divulgada, por meio do site do Nucleos e/ou por outros meios eletrônicos disponíveis, a relação dos candidatos habilitados para participação no Processo Seletivo, por terem atendido todas as exigências previstas neste Regulamento.

**7.8.3.** O candidato não habilitado poderá, de forma devidamente fundamentada, interpor recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação mencionada no item 7.8.2, devendo o Conselho Deliberativo se reunir para decisão final em até 5 (cinco) dias úteis, promovendo a sua divulgação na mesma data.

**7.8.3.1.** A decisão do Conselho Deliberativo que apreciar o(s) recurso(s) será definitiva, não cabendo novo recurso.

## **7.9. Da escolha e designação do Presidente e do Diretor Financeiro pelo Conselho Deliberativo:**

**7.9.1.** Após a divulgação dos candidatos habilitados para participar do Processo Seletivo, o Conselho Deliberativo se reunirá para a escolha e designação do **Presidente** e do **Diretor Financeiro**, através da avaliação individual das habilidades, das competências e do perfil de cada um dos candidatos.

**7.9.2.** Será escolhido e designado para o cargo de **Presidente** e para o cargo de **Diretor Financeiro** o candidato mais votado pelos membros presentes na referida reunião, respeitados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Estatuto e, no caso de empate, o voto de desempate do Presidente do Conselho Deliberativo, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Interno.

**7.9.3.** A designação dos novos **Presidente** e **Diretor Financeiro** deverá ocorrer até 31/05/2024, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos atuais, que ocorrerá em 30/06/2024.

## **7.10. Da divulgação do resultado do Processo Seletivo:**

**7.10.1.** O Nucleos divulgará, por meio do site e/ou outros meios disponíveis, o candidato designado para o cargo de **Presidente** e o candidato designado para o cargo de **Diretor Financeiro**, até o primeiro dia útil seguinte ao da reunião do Conselho Deliberativo que os escolheu.

## **8. DA POSSE**

**8.1.** A posse do **Presidente** e do **Diretor Financeiro**, nos respectivos cargos, ocorrerá após a emissão do Atestado de Habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, nos termos da legislação em vigor.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os documentos poderão ser assinados por meio digital que permitam a sua certificação.

**9.2.** Na forma prevista no art. 46, parágrafo único, do Estatuto do Nucleos, os membros da Diretoria Executiva empregados das patrocinadoras serão cedidos ao Nucleos, observada a legislação aplicável.

- 9.3. Caso o candidato designado seja um membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do Nucleos em exercício, o referido membro deverá apresentar pedido formal de renúncia ao seu mandato de conselheiro para o presidente do respectivo Conselho, para assumir o cargo na Diretoria Executiva para o qual foi designado, desde que habilitado pela Previc.
- 9.4. Considerando que o Atestado de Habilitação pela Previc é condição para a posse e exercício do mandato, a sua não emissão acarretará a não investidura no cargo. Nessa hipótese, o Conselho Deliberativo poderá escolher e designar outro candidato, dentre os demais candidatos habilitados no Processo Seletivo para o respectivo cargo.
- 9.5. Todos os documentos referentes ao Processo Seletivo deverão ser arquivados e serão mantidos pelo Nucleos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos novos **Presidente e Diretor Financeiro**.
- 9.6. A contagem dos prazos previstos neste Regulamento deverá sempre considerar o termo final previsto para a prática de cada ato, indicados no Cronograma (**Anexo V**), ainda que praticados em data anterior, podendo ser postergados pelo Conselho Deliberativo, mediante justificativa e divulgação no *site* do Nucleos.
- 9.7. Os documentos poderão ser encaminhados por meio digital ou de forma física. Para a entrega de documentos de forma física na sede do Nucleos deverá ser observado o horário limite de 17h.
- 9.8. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos e, com o suporte da Comissão de Elegibilidade, dirimir eventuais dúvidas em relação ao Processo Seletivo.
- 9.9. Dúvidas e pedido de informações deverão ser encaminhados para o e-mail [processoseletivo@nucleos.com.br](mailto:processoseletivo@nucleos.com.br).

---

## 10. REFERÊNCIAS

**10.1.** As regras previstas neste Regulamento consideram especialmente as seguintes normas vigentes:

- Estatuto do Nucleos;
- Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001;
- Resolução CGPC nº 13/2004;
- Resolução CNPC nº 35/2019;
- Resolução CNPC nº 39/2021;
- Resolução Previc nº 23/2023.

## ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao  
Presidente do Conselho Deliberativo do  
Nucleos Instituto de Seguridade Social,

Eu, \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do  
título de eleitor nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial à  
\_\_\_\_\_,  
telefone(s) de contato nº (com DDD) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_ participante \_\_\_\_\_ do Plano  
Básico de Benefícios administrado pelo Nucleos Instituto de Seguridade Social, inscrito(a) em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, vinculado(a) à patrocinadora \_\_\_\_\_,  
venho solicitar o registro da minha candidatura ao cargo de \_\_\_\_\_ do  
Nucleos Instituto de Seguridade Social, ciente de que a efetiva participação no Processo Seletivo  
está condicionada à indicação pela patrocinadora ou por membro titular do Conselho Deliberativo do  
Instituto, na forma prevista no Estatuto do Nucleos e no Regulamento do Processo Seletivo.

### **Informações complementares:**

#### **I. Formação acadêmica:**

Curso superior: \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Ano de Conclusão: \_\_\_\_\_

#### **II. Experiência Profissional:**

Observações:

- Deverá ser informado e comprovado, por meio de documentos hábeis, a experiência profissional e a competência técnica e gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos.
  - Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização.
- Deverá ser indicado e comprovado, por meio de documentos hábeis, o exercício, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, a função (i) de membro titular de conselho deliberativo de entidade fechada de previdência complementar; ou (ii) de membro titular de conselho fiscal de entidade fechada de previdência complementar; ou (iii) de diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou (iv) superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador.

## ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

3. Para o indicado ao cargo de Diretor Financeiro deverá ser comprovada a experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos, nos últimos 15 (quinze) anos.

<b>1. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E EXPERIÊNCIAS ADQUIRIDAS</b>
Período: de ____/____/____ a ____/____/____
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):

<b>2. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E EXPERIÊNCIAS ADQUIRIDAS</b>
Período: de ____/____/____ a ____/____/____
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):

<b>3. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E EXPERIÊNCIAS ADQUIRIDAS</b>
Período: de ____/____/____ a ____/____/____
Cargo(s) e função(ões) exercida(s):

Neste ato, autorizo o tratamento de dados pessoais pelo Nucleos Instituto de Seguridade Social, para a obtenção de documentos/informações necessárias à verificação do atendimento aos requisitos necessários para o exercício do cargo, na forma prevista no Regulamento do Processo Seletivo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO ESTATUTO, DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO E COM AS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO NUCLEOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO:**

1. Que atendo a todos os requisitos previstos no Estatuto do Nucleos e no Regulamento do Processo Seletivo, para o exercício do cargo;
2. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
3. Não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado;
4. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do Nucleos e normativo equivalente das patrocinadoras;
5. Que possuo reputação ilibada, nos termos da legislação em vigor;
6. Tenho pleno conhecimento e aceito as regras estabelecidas para o Processo Seletivo, previstas no seu respectivo Regulamento;
7. Tenho pleno conhecimento e aceito as normas constantes do Estatuto do Nucleos;
8. Tenho pleno conhecimento e aceito as normas constantes do Código de Conduta e Ética do Nucleos;
9. Sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### **ANEXO III – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELO INTERESSADO COM O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Conforme item 7.5.1 do Regulamento do Processo Seletivo, o documento que formalizar a indicação de profissional para a participação no Processo Seletivo para a escolha do Presidente e do Diretor Financeiro do Nucleos deverá estar acompanhado do requerimento de inscrição (Anexo I), da declaração (Anexo II) e dos seguintes documentos:

1. Cópia do documento de identidade que goze de fé pública;
2. Declaração emitida pela patrocinadora que comprove, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício, as funções e atividades exercidas (para a comprovação do atendimento ao requisito previsto no item 5.1, I e IV);
3. Se necessário, declaração de atividade autônoma para comprovar o atendimento ao requisito previsto no item 5.1, I;
4. Cópia do diploma de nível superior (frente e verso); e
5. Cópia do comprovante de residência (luz, gás ou telefone), emitido nos últimos 3 (três) meses.

Além dos documentos acima, para a indicação para o cargo de **Diretor Financeiro**, deverá ser apresentada no ato da indicação cópia do certificado específico para profissionais de investimentos (conforme Portaria Previc nº 1.044, de 21/11/2023). Para a indicação para o cargo de **Presidente**, o certificado deverá ser apresentado no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse.

## **ANEXO IV – DOCUMENTOS QUE PODEM SER OBTIDOS DIRETAMENTE PELA COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE**

Conforme item 7.7.1.1 do Regulamento do Processo Seletivo, para a confirmação do atendimento aos requisitos para o exercício do cargo de Presidente e de Diretor Financeiro, bem como para instruir o pedido de habilitação que deverá ser formulado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, a Comissão de Elegibilidade, poderá obter diretamente, através de consulta a empresas e órgãos competentes, os seguintes documentos:

1. Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física;
2. Certidão ou consulta negativa dos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA);
3. Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida através do site do DETRAN;
4. Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Polícia Federal;
5. Certidões cíveis e criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal e da Justiça Estadual da sede do Nucleos; e
6. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

**ANEXO V - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA A ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE E DO DIRETOR FINANCEIRO DO NUCLEOS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>
Aprovação do Regulamento e constituição da Comissão de Elegibilidade.	06/02/2024
Divulgação do Processo Seletivo aos participantes, assistidos e patrocinadoras.	07/02/2024
Indicação de candidatos para participar do Processo Seletivo.	02/04/2024
Reunião do Conselho Deliberativo para conhecimento das indicações recebidas.	09/04/2024
Recebimento das indicações pela Comissão de Elegibilidade.	09/04/2024
Análise pela Comissão de Elegibilidade da documentação recebida (Anexos I, II e III), obtenção dos documentos do Anexo IV e verificação do atendimento dos requisitos necessários para o exercício do cargo.	25/04/2024
Apresentação de documentos adicionais pelos indicados, se necessário.	03/05/2024
Análise conclusiva da Comissão de Elegibilidade com a emissão do Relatório e encaminhamento ao Conselho Deliberativo.	06/05/2024
Avaliação pelo Conselho Deliberativo do Relatório da Comissão de Elegibilidade para homologar as indicações.	13/05/2024
Divulgação dos candidatos habilitados para participar do Processo Seletivo.	14/05/2024
Prazo para a interposição de recurso do candidato inabilitado.	16/05/2024
Reunião do Conselho Deliberativo para decidir sobre eventuais recursos e sua divulgação.	23/05/2024
Reunião do Conselho Deliberativo para escolha e designação do Presidente e do Diretor Financeiro, através avaliação individual das habilidades, das competências e do perfil de cada um dos candidatos.	31/05/2024
Divulgação do resultado do Processo Seletivo.	No 1º dia útil após a escolha e designação do Presidente e do Diretor Financeiro
Posse do Presidente e Diretor Financeiro.	01/07/2024*

\* Condicionada à habilitação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.